



CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DA SILVA

OPTOMETRIA E OFTALMOLOGIA: UM DIÁLOGO POSSÍVEL?

**FORTALEZA
2017**

CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DA SILVA

OPTOMETRIA E OFTALMOLOGIA: UM DIÁLOGO POSSÍVEL?

FORTALEZA

2017

CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DA SILVA

OPTOMETRIA E OFTALMOLOGIA: UM DIÁLOGO POSSÍVEL?

Monografia apresentada ao Centro de Formação Profissional Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso Técnico em Optometria, sob a orientação dos Professores(as) Dra Magda Lima e Roberto Lopes.

FORTALEZA

2017

CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA DA SILVA**OPTOMETRIA E OFTALMOLOGIA: UM DIÁLOGO POSSÍVEL?**

Monografia apresentada ao Centro de Formação Profissional Ratio, como requisito parcial para obtenção da diplomação do Curso Técnico em Optometria.

Monografia aprovada em: ___/___/____. (DATA)

Orientadora Metodológica: Prof^a PhD Magda Lima da Silva

Orientador (a) Conteudista: _____

Coordenador: Prof. Antônio Claudio da Silva Maciel

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família, por acreditarem e investirem nesta ideia. Em memória de meu Pai, Mãe e Avô, presenças que significaram segurança e certeza de que não estou sozinha nessa caminhada e à Waldelice Vieira e Alessandro Rossi por possibilitarem a minha permanência neste curso.

“Sem saber que era impossível, foi lá e fez. ”

Autor desconhecido

RESUMO

O presente trabalho trata da existência de uma relação conflituosa entre a optometria e a oftalmologia. Deste modo, a produção em tela traz como objetivo geral identificar como os Conselhos Estaduais e Federal de Medicina percebem a formação e a atuação dos profissionais da área da optometria. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica com documentos oficiais e literaturas que respaldam o exercício das profissões em questão, tais como a legislação e os documentos oficiais da oftalmologia e optometria. As considerações apontam para a existência de um etnocentrismo científico injustificável por parte de oftalmologistas com relação aos optometristas.

Palavras-chave: Optometria; Oftalmologia; Etnocentrismo científico.

ABSTRACT

The present work deals with the existence of a conflicting relationship between optometry and ophthalmology. In this way, the production on canvas has as general objective to identify how the State and Federal Councils of Medicine perceive the training and the performance of professionals in the field of optometry. A bibliographical research was carried out with official documents and literature that support the practice of the professions in question, such as the legislation and the official documents of ophthalmology and optometry. The considerations point to the existence of an unjustifiable scientific ethnocentrism on the part of ophthalmologists in relation to optometrists.

WORD KEY: Optometry, Ophthalmology, Scientific ethnocentrism.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	01
2. A DIFÍCIL RELAÇÃO ENTRE DUAS CIÊNCIAS: UMA INVESTIGAÇÃO ..	04
3. COMPREENDENDO UMA POSSÍVEL INFLUENCIA DO PENSAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	08
4. A OPTOMETRIA ENQUANTO CIÊNCIA DA ÁREA DE SAÚDE QUE TRATA DA VISÃO.	12
4.1 A OPTOMETRIA: UMA CIÊNCIA NO MUNDO	12
4.2 (RE) CONHECENDO O OPTOMETRISTA.....	13
4.3 DEVERES E PRINCÍPIOS DO OPTOMETRISTA.....	14
4.3.2 – Recursos de trabalho do profissional em optometria.....	15
4.3.2.1 – Formação e experiência do optometrista.....	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	18
REFERÊNCIAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

O etnocentrismo é um fenômeno em que um indivíduo ou grupo observa e julga o mundo a partir de seus próprios valores, crenças, e visão de mundo afetando negativamente, desta maneira, as relações entre as diversas ciências, o que influencia no desenvolvimento de disputas ideológico-políticas entre diversas áreas do conhecimento, inclusive as ciências da saúde visual.

Considerando a existência de disputas, não somente judiciais, mas também ideológicas entre o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria (CBOO), pois, segundo o CFM, só os médicos oftalmologistas devem ser autorizados a tratar da saúde visual. No entanto, CBOO sustenta que os optometristas têm conhecimento não só para fazer exames de vista mas também para identificar e encaminhar aos médicos os casos de doenças como diabetes e pressão alta ocular.

É sabido que a optometria é uma profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho desde de 2002 e que os profissionais são autorizados a fazer exames de vista nos estabelecimentos ópticos objetivando identificar problemas como miopia, astigmatismo e hipermetropia, além de estarem aptos a receitarem óculos e lentes de contato. No entanto, percebe-se que existe resistência por parte do Conselho Federal de Medicina no que tange ao reconhecimento da profissão da optometria.

Diante do colocado acima, a escolha do tema despertou na estudante o interesse em identificar como o Conselho Federal de Medicina percebe a formação e a atuação dos profissionais da área da optometria. O interesse cresceu ainda mais ao cursar as disciplinas Optometria I e Técnicas Refrativas I e II, as quais integram a grade curricular do curso Técnico em Optometria. Além do mais, o interesse aumentou devido ao fato de que enquanto futura profissional, a pesquisadora espera que o campo que envolve as duas áreas em questão, esteja mais aberto e dialogável para que o exercício da profissão se realize de forma satisfatória.

Entendendo que a optometria é uma profissão garantida pelo Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria com direitos e deveres a cumprir, espera-se que tal profissão tenha os seus direitos reconhecidos.

Acredita-se ainda que esse estudo tenha relevância para a área da optometria contribuindo para a bibliografia referente ao exercício da profissão propondo que essa discussão, desencadeie outras temáticas referentes a este setor.

Sua importância se dá ainda porque poderá contribuir para a um diálogo mais amplo entre as áreas da optometria e oftalmologia, uma vez que esse fenômeno poderá favorecer grandes contribuições a sociedade de uma forma geral, ressaltando o valor e a relevância que essa iniciativa terá na vida dos indivíduos.

Tendo esse contexto como base, justifica-se a relevância dessa pesquisa que busca favorecer a articulação entre as áreas da optometria e a oftalmologia.

A presente pesquisa caracteriza-se por ser do tipo descritiva e analítica. Em primeiro momento foi realizada a descrição do fenômeno no intuito de compreender a real situação. A partir das descrições, foram analisadas a documentação que respalda o exercício das profissões em questão, tais como a legislação e os documentos oficiais da oftalmologia e optometria. A pesquisa é qualitativa, a qual segundo (SILVA, 2014), manipula a subjetividade envolvendo a obtenção de dados através da interpretação dos documentos estudados.

Foi realizada pesquisa bibliográfica e documental buscando levantar registros pertinentes a temática, além da utilização de fontes como sites e bibliografias, as quais respaldarão o estudo.

Diante do supracitado, o presente trabalho tem como objetivo geral, identificar como o Conselho Federal de Medicina percebe a formação e a atuação dos profissionais da área da optometria. Para tanto, elencou-se como objetivos específicos, investigar se há influência do etnocentrismo científico na aceitação da optometria por parte da oftalmologia; compreender de que maneira o CFM influencia no exercício da profissão da optometria, além de como propor uma perspectiva mais ampla considerando o diálogo multidisciplinar entre a optometria e a oftalmologia. Tendo em vista tal reflexão, é que emerge e se desenvolve a temática abordada neste trabalho. A problemática se desdobra em torno do seguinte questionamento: existe etnocentrismo científico por parte dos profissionais da oftalmologia no que se refere ao exercício profissional dos optometristas?

O presente trabalho apresenta a seguinte organização textual:

No capítulo inicial será discutido, de maneira sistemática, as divergências políticas e ideológicas entre as áreas da oftalmologia e optometria, bem como, de que forma, alguns oftalmologistas observam a atividade optométrica com vistas a contextualizar melhor o leitor a respeito dos conflitos entre as ciências supracitadas.

No capítulo seguinte, analisa-se de modo mais aprofundado de que forma as perspectivas dos conselhos estaduais e federal de medicina influenciam nocivamente a atuação do optometrista o que gera, a seu modo, um etnocentrismo científico por parte dos profissionais que deveriam trabalhar com patologias apenas, assim como especifica e esclarece o que de fato um optometrista é, e o que pode ou não realizar em suas atividades.

O capítulo final deste trabalho trata especificamente da optometria como uma ciência da área da saúde que trata da visão. Há uma breve contextualização histórica da optometria no mundo, isto é, desde o surgimento desta aos diversos países que atualmente admitem a profissão de maneira legal, assim como trata ainda das atribuições dos profissionais da área, dos princípios que norteiam a prática de um optometrista, os recursos materiais que geralmente utilizam em sua prática e trata da formação técnica necessária para atuação enquanto optometrista.

Há, por último, as considerações finais, nas quais se verifica possíveis respostas ao questionamento inicial feito antes da realização da pesquisa bem como as sugestões e comentários da pesquisadora.

2 A DIFÍCIL RELAÇÃO ENTRE DUAS CIÊNCIAS: UMA INVESTIGAÇÃO

Não é de hoje a divergência existente entre as áreas da oftalmologia e optometria. Um lado alega ser de sua competência, a prescrição de determinados diagnósticos, o outro, considera ser de sua responsabilidade assumir esse papel. Pode-se dizer que, o conflito existente entre os supracitados campos do conhecimento, denuncia a presença do etnocentrismo científico. De maneira geral, na intenção de situar o leitor, pode-se dizer que, o etnocentrismo, trata-se de uma avaliação embasada em juízos de valor daquilo que é considerado diferente e comumente, este diferente, é visto como algo inferior.

Para melhor entender a difícil relação entre as duas ciências, faz-se necessário conceituar, inicialmente, a optometria. Segundo (Filho *Apud* De Lima, p.3, 2014)

A Optometria é a ciência da área da saúde ligada à física que trata da visão principalmente dos problemas de saúde primários, não patológicos, sobre o ponto de vista físico. O Optometrista não utiliza nenhum procedimento ou conhecimento invasivos, ele só observa e aplica técnicas de avaliação quantitativa e qualitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo. Caso o profissional encontre qualquer problema ou alteração ocular de origem patológica, ele está apto a reconhecê-lo e a encaminhar a um especialista. O papel de do Optometrista é avaliar e medir a estrutura da visão em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correção dos defeitos encontrados no globo ocular.

Ilustração 1 – realização do exame de biomicroscopia com utilização da lâmpada de fenda



Fonte: INTERNE (2016)

Podemos inferir, a partir da citação e ilustração acima, que o trabalho do optometrista, de maneira geral, é preventivo, avaliativo e de medição do globo ocular.

Dando continuidade à temática deste capítulo, no que se refere ao conflito jurídico e ideológico, recentemente houve no senado federal um debate a respeito da atual situação profissional e do atendimento a pacientes por parte dos profissionais das duas áreas em questão. Patrícia Werner, docente no curso de Optometria da Universidade de Contestado (UNC) em Santa Catarina, apresentou uma argumentação do reconhecimento do Ministério da Educação (MEC), aos profissionais da optometria alegando que, existe diversos cursos de formação no país autorizados pelo ministério e que isso serviria para respaldar a atuação dos profissionais na prevenção e na saúde visual. Complementando ainda, a professora relatou que 40% dos casos são encaminhados a médicos oftalmologistas, lembrando em suas palavras que o atendimento, ocorre há um tempo considerável.

Expondo inicialmente, o ponto de vista dos médicos oftalmologistas, o então presidente do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Paulo Augusto Mello, alegou, de maneira um tanto ácida que, “a criação da optometria é um desserviço ao Brasil”, argumentando que os optometristas não estão capacitados para atender com qualidade os pacientes que apresentam problemas de visão.

Os oftalmologistas argumentam, de forma geral, que a prescrição médica é exclusiva do ato médico, entretanto, (FILHO, 2014, p. 2) elucida que:

Os optometristas defendem argumentação contrária e advogam que a atividade da optometria, é reconhecida desde 1932 pelo decreto 20.931 e que sua atividade está regulamentada pelo Código Brasileiro de Ocupações.

É sabido que o profissional de optometria não tem licença para exercer determinadas ações, como por exemplo, construir e manter consultórios para atendimento de pacientes, nem executar a venda de lentes de grau sem prescrição médica. Nesse sentido, o exercício da optometria deve corroborar com as determinações exigidas pelos Decretos 20.931/32 e 24.492/1934; tais decretos são incumbidos de regulamentarem a profissão da optometria.

Segundo (ARAÚJO, 2010, p.3) enquanto elemento puramente classificatório, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, é parte do exercício do profissional da optometria:

Realizam exames optométricos; confeccionam lentes; adaptam lentes de contato; montam óculos e aplicam próteses oculares. Promovem educação em saúde visual; vendem produtos e serviços ópticos e optométricos; gerenciam estabelecimentos. Responsabilizam-se tecnicamente por laboratórios ópticos, estabelecimentos ópticos básicos ou plenos e centros de adaptação de lentes de contato. Podem emitir laudos e pareceres ópticos-optométricos.

Contudo, o mesmo autor (2010, p.3) salienta que:

[...]não se pode ignorar que a Classificação Brasileira de Ocupações CBO 2002, não tem função de regulamentação profissional. Bom é que se diga também que a Portaria 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego NÃO REVOGOU os Decretos n.º 20.931/32 e 24.492/1934, vez que os mesmos, como alhures mencionado, têm força de lei e, como é de notória sabença PORTARIA NÃO REVOGA LEI.

E ainda acrescenta:

Neste sentido, vejamos trechos do Parecer nº 458/2004 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco confeccionado pelo Douto Procurador João Armando da Costa Menezes: “(a) a Portaria MTE/GM nº 397, ato administrativo normativo, não tem *status* de Lei, não podendo suplantar os ditames dos Decretos 20.931/32 e 24.492/34; (b) o reconhecimento, na dita Portaria, do ofício de Técnico em Óptica e de Técnico em Optometria no bojo da Classificação Brasileira de Ocupações tem o condão, tão-só, de conferir legitimidade no exercício de tais ocupações (ocupações lícitas), sem que tal reconhecimento implique superação das limitações a serem observadas no exercício dessas ocupações, notadamente no que tange à prática de atos médicos (privativos, por normas com *status* de Lei, aos profissionais médicos). (ARAÚJO, p.3)

Significa dizer, segundo a perspectiva do autor, que a profissão dos optometristas apresentam maiores dificuldades levando em consideração a prática da sua profissão tendo em vista o ato administrativo, mas, especificamente com relação a portaria TEM/GM nº 397 que não confere legitimidade no exercício dessa ocupação.

Porém, existem colocações otimistas no que se refere ao exercício da optometria. Filho, 2014, p. 3 *apud* Lima elucida que “O optometrista é preparado para resolver alterações visuais não patológicas, que representam quase 80% de todo os casos de problemas visuais”.

De maneira geral, diante do exposto até agora, podemos perceber que existe uma resistência por parte da oftalmologia no que se refere ao exercício dos profissionais da optometria. Com relação a esse fato, podemos apresentar um exemplo: a vigilância sanitária no ato de sua função, ao fiscalizar uma óptica, alega a existência de uma infração instalada no Art. 16 do Decreto 24.942/1934, a qual apresenta:

O estabelecimento comercial de venda de lentes de grau não pode ter consultório médico, em qualquer de seus compartimentos ou dependências, não sendo permitido ao médico sua instalação em lugar de acesso obrigatório pelo estabelecimento. (FILHO, 2014 p.5).

O que se pode observar é que existe uma obstrução de consultórios não de optometristas, mas sim de médicos no interior de um estabelecimento óptico, entretanto, geralmente o fiscal sanitarista ao se deparar com um profissional da área da optometria com seu consultório no interior de uma óptica, simultaneamente projeta uma análise prejudicial ao profissional, percepção que essa não contempla ou é permitida por Lei. (FILHO, 2014 p. 5).

3 COMPREENDENDO UMA POSSÍVEL INFLUENCIA DO PENSAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

No que diz respeito as perspectivas do quadro de defensores do CFM Segundo (ARAÚJO, 2010, p. 12) Sobre a vedação do optometrista executar atividades chamadas privativas de médicos oftalmologistas, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) por exemplo compreende que o exame oftalmológico e a prescrição de próteses é um ato médico e que, portanto, só deve ser realizado por profissionais da medicina (o aludido Conselho Profissional se posicionou por meio do Ofício CREMEPE nº 000598/2009 de 02/02/2009, enviado à Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde do Recife como resposta ao Ofício nº 012/2009-JURIDICO/DVS/SMS) e o mesmo autor (2010, p. 12) acrescenta:

O exame oftalmológico realizado por um médico é a oportunidade única de diagnóstico e tratamento precoce de doenças graves. Com efeito, caso a prática da medicina seja permitida a profissionais não médicos, a saúde da população correrá graves riscos.

E pontua (2010, p. 12):

O parecer de nº 1110/2000-PROC/ANVS/MS: 13 “A par dessas considerações, tem-se que os vetustos Decretos nºs 20.937/32 : Nos termos taxativos da legislação citada deduz-se que a receita de óculos e de lentes de contato é ato médico, constituindo exercício ilegal da medicina a sua prática por outros profissionais que não o médico oftalmologista.”

Recentemente foi encaminhado para Sanção Presidencial o texto de lei aprovado pelo Legislativo Federal, "Projeto de Lei nº 268 de 2002 (nº 7703/06 na Câmara dos Deputados)", que dispõe sobre o exercício da Medicina, a “Lei do Ato Médico”. A saúde visual é contemplada com o inciso IX do artigo 4º:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

IX – indicação do uso de órteses e próteses, exceto as órteses de uso temporário.

De acordo com os termos acima, seria atividade privativa do médico a indicação ou prescrição de óculos. O decreto de 1932 ganharia força com a nova lei dificultando o debate jurídico sobre a legalidade da refração pelos considerados não médicos.

A Presidência da República sancionou o projeto, entretanto vetou, entre outros, o inciso IX do Artigo 4º do projeto, agora Lei Nº12842 de 10 de julho de 2013.8

“[...] No caso do inciso IX, a Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana de Saúde já reconhecem o papel de profissionais não médicos no atendimento de saúde visual, entendimento este que vem sendo respaldado no País pelo Superior Tribunal de Justiça. A manutenção do texto teria um impacto negativo sobre o atendimento à saúde nessas hipóteses” (BRASIL, 2013).

De forma geral faz-se necessário compreender inicialmente que a posição oficial do Conselho Federal de Medicina a respeito do exercício da profissão de optometristas não possui efeitos jurídicos, pois, sendo a constituição federal “a fonte formal de maior hierarquia é, portanto, a carta magna, a partir da qual, as demais leis tem estar em harmonia com a constituição.”(BORGES, 2015, p.10) Ou seja o conjunto de leis fundamentais que organiza e rege o funcionamento de um país, a máxima obrigatoriedade dos cidadãos, e sendo a lei LEI Nº 12.842, DE 10 DE JULHO DE 2013 que trata do exercício da medicina, mais especificamente no que se refere “a prescrição de próteses e órteses oftalmológicas” em seu inciso IX não se apresenta enquanto atividade privativa de médicos, isto é, este inciso é vetado pela então presidenta, refutando quaisquer possibilidades de argumentação por outros setores em termos da lei em vigor. A responsabilidade na prescrição deve, pois, ser realizada por um profissional com formação técnica específica, no caso o optometrista, que por sua vez é o profissional que segundo (Xavier, 2014, p. 2014)

Um profissional integral de atenção primária em saúde visual e ocular que desenvolve ações de prevenção, detecção, avaliação, tratamento das alterações da função visomotora, reeducação visual e reabilitação.

Isto é, um profissional conhecedor da saúde visual e ocular com poder decisivo no seu campo de conhecimento auxiliando nas soluções de problemas da visão.

Entretanto, Araújo acrescenta (2010, p. 12) ainda:

Na realidade, o optometrista jamais estará habilitado para os misteres médicos, porque o único curso universitário que se encontra dimensionado no Brasil, na sua duração e na sua forma, para o exercício da Oftalmologia, é a Medicina, nos termos da lei em vigor.

Percebe-se que a argumentação utilizada longe de acrescentar a uma discussão respeitosa a respeito dos optometristas e oftalmologistas, vela

implicitamente que os profissionais da área optométrica almejam a substituição dos da área oftalmológica pela sua área de atuação, no entanto, não desejam estes primeiros tomar para si a responsabilidade que cabe aos oftalmologistas, mas sobretudo contribuir para o bem estar social através da prevenção da saúde visual “reconhecendo as condições patológicas oculares e sistêmicas encaminhando esses casos aos profissionais de medicina especializada.”(BORGES, 2015, p. 41).

Mesmo considerando magnanimidade da constituição federal, (ARAÚJO, 2010, p.12) nos termos da Resolução CFM nº 1.627/2001. (...) “Sem a menor eiva de dúvidas, a Optometria é a própria Refratometria, cadeira ministrada na residência médica de oftalmologia, sob o título ‘Refração e Ótica Clínica. ”

De maneira geral, os oftalmologistas indagam ainda a questão de que o binômio saúde visual/saúde ocular depende, das condições de higidez de todo o organismo e das condições de saúde de cada órgão humano. Por esta razão os optometristas não poderiam cuidar da saúde visual, saúde ocular, saúde sistêmica, vez que eles, por limitações curriculares, têm apenas uma visão limitada, canhestra e rudimentar dos princípios básicos da fisiopatologia sistêmica ocular. (ARAÚJO, 2010, p.12).

Entretanto, segundo (BORGES, 2015, p. 41) o profissional da optometria:

Por métodos objetivos e subjetivos, reconhece, determina, compensa e/ou corrige as anomalias visuais, de modo funcional e dinâmico. Aprofunda-se em aspectos físicos, psicológicos e ergonômicos da visão, bem como em áreas de especialização como a refratometria, optometria pediátrica, ortóptica e optometria geriátrica, desportiva, visão subnormal, profissional e reeducação visual, dentre outras.

Ilustração 2 – Realização do exame de acuidade visual com a utilização da armação de prova



Fonte: BLOG DO OPTOMETRISTA (2014)

Mostra-se, através da citação e também da ilustração, portanto, ingênua a concepção de que os optometristas estariam, por sua vez, desvinculados ou incapacitados à outras áreas do conhecimento bem como podem também encaminhar para profissionais específicos dependendo da origem da patologia porque um problema visual não implica apenas prescrição de grau para lentes ou óculos, pois envolve determinar-se com precisão as suas causas, para combatê-las.

O optometrista não trata de enfermidades dos olhos, bem como não prescreve medicamentos. Cuida do globo ocular e do ato visual além de emitir laudos técnicos podendo ainda se vincular a laboratórios ópticos, clínicas de visão, postos de saúde e indústrias da área. (BORGES, 2015, p. 42).

4 A OPTOMETRIA ENQUANTO CIÊNCIA DA ÁREA DE SAÚDE QUE TRATA DA VISÃO.

Levando em consideração a etimologia do termo *optometria*, segundo o dicionário online de língua portuguesa, provém da junção de dois termos *opto* que significa visão do grego clássico, e *metria* que traduz-se em medida, isto é, poderíamos caracterizar a optometria enquanto a medida da visão, o que, por sua vez, nos leva a considerar o optometrista como o agente que realiza esta ação segundo Saraiva, apud, WCO, a optometria:

É a ciência que estuda o sistema visual, habilitando profissionais na área da saúde, sanitários, não médicos que atuam na prevenção de problemas oculares e sistêmicos; fonte Apud (SARAIVA, apud WCO – World Council Optometry).

Corroborando com esta definição, Lima, comenta: “a ciência da optometria veio para auxiliar, junto à intervenção da equipe interdisciplinar, na prevenção aos problemas visuais e motores.” (LIMA, 2014, p. 14).

Observa-se que a optometria não se isola enquanto área do conhecimento e sobretudo enquanto prática profissional, buscando prevenir problemas oculares e por consequência, colaborando simultaneamente com as demais áreas da medicina como da saúde de maneira geral.

4.1 A Optometria: uma ciência no mundo

Segundo Lima, (2014, p. 17), a optometria é uma ciência secular, enquanto atividade já existe desde 1870, tendo surgido nos Estados Unidos as América do Norte por volta deste período. O respeito e difusão desta ciência que já atua em mais de 130 países e que está regulamentada em mais de 60 nações dentre elas, Itália, Espanha, Rússia, Japão, China, Índia, Canadá etc. Há, ainda segundo Lima, um organismo regulador World Council of Optometry - WCO (Conselho Mundial de Optometria) que se dedica a divulgação e ao desenvolvimento de cuidados visuais e saúde ocular por todo o mundo.

Entidades como Organização das Nações Unidas - ONU Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, Organização Mundial da Saúde - OMS e Organização pan-americana de saúde - OPAS e

Organização Internacional do Trabalho - OIT reconhecem a profissão de optometria. Portanto, todas essas entidades entendem o Optometrista enquanto um prestador de serviço qualificado no atendimento primário da visão. (LIMA, 2014, p. 18).

4.2 (RE) CONHECENDO O OPTOMETRISTA

Faz relevante, no que tange a reflexão sobre o optometrista, levar-se em consideração quais os campos de atuação, quais é a sua deontologia, quais são as suas atribuições, quais são seus recursos de trabalho e quais são as formações e experiências que um optometrista necessita ter para exercer a profissão.

No que trata das atribuições e campo de atuação do profissional da área da optometria, Guitel, comenta que os profissionais atuam:

“O profissional optometrista, por solidariedade e por respeito aos direitos do cidadão, deve atender onde se apresentar alguém com dificuldades de visão que solicita atendimento, em conformidade com o caráter humanístico das profissões em Saúde.” (GUITEL, 2015).

Isto é, o profissional pode atuar em clínicas, postos de saúde, escolas, consultórios, comunidades, indústrias, ou mesmo nas universidades enquanto pesquisadores e ou professores.

Lima, por sua vez, contempla:

O optometrista atua na preparação, elaboração, execução, participação e avaliação de programas educativos na saúde visual e ocular, que desenvolvam e coloquem em prática estratégias educativas de investigação e de participação comunitária, bem como na elaboração, organização execução, participação e avaliação de políticas, planos, programas e projetos que permitam estabelecer os perfis epidemiológicos da saúde visual e ocular da população. (LIMA, 2014, p. 14).

Filho, acrescenta que os optometristas:

Exercem suas funções em laboratórios ópticos básicos e plenos, em centros de adaptação de lentes de contato, podendo, ainda, atuar no ramo de vendas e em atividades educativas na esfera da saúde pública. São contratados na condição de trabalhadores assalariados. Com carteira assinada e ,também, na condição de empregador. Atuam de forma individual e em equipe, sem supervisão, em ambientes fechados e também em veículos, no período diurno. (FILHO, 2014, p. 12).

Portanto, constata-se que as atribuições, bem como os campos de atuação do optometristas são notadamente amplos e encontram-se frontalmente confluídos em suas especificidades.

4.3 Deveres e princípios do optometrista

No que toca a deontologia optométrica, em que o primeiro termo, segundo o dicionário Aurélio provém de duas expressões do grego: *Deontos*, que respectivamente significa Dever e *Logus*, que significa estudo, portanto, o conjunto de tratados do dever, princípios e normas adotadas do optometrista, isto é, segundo (Saraiva, resolução cd. 01/02) alguns dos deveres do optometrista:

Art. 1°. Aos profissionais de óptica, optometria e contatologia, na condição de especialista da visão cabe:

1° Formular, aconselhar, adaptar, conceder, realizar e controlar todo equipamento óptico de qualquer natureza destinado a compensar anomalias da visão através da aplicação de óptica física, optometria e de toda tecnologia existente e que vier a existir.

2° Utilizar todos os meios técnicos, prodigalizar todos os conselhos de higiene ou de treinamento com o fim de melhorar a visão.

3° Empregar todos os instrumentos, aparelhos e métodos capazes de servir, em um exame optométrico, prescrevendo os recursos ópticos que melhor atender as necessidades do cliente/paciente independente da marca do produto.

4° Respeitar a si mesmo, a sua profissão e os outros profissionais da óptica em geral.

5° Trabalhar em prol da classe não omitindo aos seus colegas, seus conhecimentos.

6° Orientar o cliente/paciente informando e esclarecendo as opções de mercado, a melhor indicação para o seu caso, deixando-lhe, entretanto, o poder de escolha.

Contudo, é proibido aos profissionais de óptica, optometria e contatologia, segundo o Art. 6° no capítulo III que trata da conduta ética óptica do Código de Ética dos profissionais filiados ao Conselho Brasileiro de óptica e Optometria, p. 3:

1° Manter sociedades e ou parcerias com consultórios médicos, pagar-lhes comissão em troca de indicações de aviamentos de receitas ou indicar médicos específicos via concessão de descontos ou outras vantagens.

2° Denegrir a imagem ou colocar em dúvida a capacidade profissional de seus colegas.

3° Prescrever lentes, medicamentos ou tratar de casos patológicos de sua clientela.

4.3.2 – Recursos de trabalho do profissional em optometria

No que diz respeito aos recursos de trabalho do optometrista, Lima, escreve:

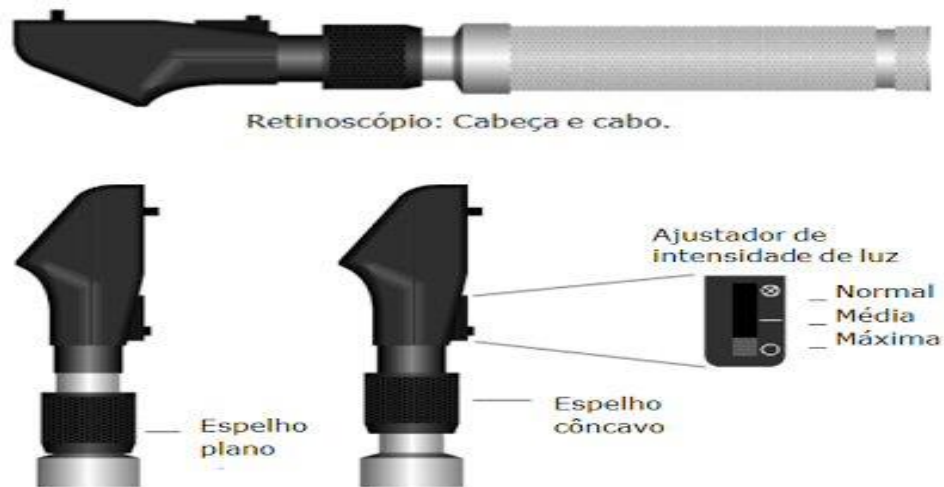
Os recursos de trabalho utilizados pelos optometristas são: queratômetro, máquinas surfadoras, lâmpada de Burton, filtros e feltro, lâmpada de fenda (biomicroscópio), produtos para assepsia, abrasivos, retinoscópio, lensômetro, refretor, oftalmoscópio (direto-indireto), pupilômetro, topógrafo, caixas de prova e armação para auxílios ópticos, calibradores, alicates, chaves de fenda, máquinas para montagem, tabela de projetor de optótipos, torno, tonômetro, corantes e fluloresceína, solventes, polidores e lixas, foróptero, espessímetro, moldes e modelos, titmus e resinas.(LIMA, 2014, p. 21)

Ilustração 3 – Aparelho queratômetro utilizado por optometristas



Fonte: APOSTILA DE OPTOMETRIA OWP, (2013).

Ilustração 4 – Estrutura do Retinoscópio, aparelho utilizado por optometristas.



Fonte: ÓPTICANET (2016)

Nota-se, a partir das ilustrações e objetando o postulado do autor que, dentre os recursos citados acima, alguns há que são utilizados pelos técnicos em ótica, entretanto, a maioria destes instrumentos complexos que são utilizados pelos profissionais optometristas.

Borges, no que diz respeito à os caracteres do optmetrista, pontua:

O ótico optometrista ocupa-se do exame do processo visual em seus aspectos funcionais e comportamentais, determinando e medindo cientificamente os defeitos de refração, acomodação e motilidade dos olhos, prescrevendo e corrigindo os transtornos da visão, prescrevendo e adaptando os meios ópticos compensatórios – sejam lentes oftálmicas em geral, lentes de contato em geral, prismas, filtros, telelupas, exercícios e etc. (BORGES, 2015, p.40 apud CROOMG.).

E acrescenta ainda que: “prevê a recomendação e o acompanhamento da prática de terapias visuais, exercícios ortópticos e a adaptação de próteses e órteses oculares.” (BORGES, 2015, p. 41).

Dentre as citadas acima estão também: “Reconhece condições patológicas oculares e sistêmicas encaminhando esses casos aos profissionais de medicina especializada. Busca oferecer o máximo de rendimento visual com mínima fadiga.” (BORGES, 2015, p. 41).

4.3.2.1 – Formação e experiência do optometrista

Em relação à formação na área supracitada, levando em consideração todos os aspectos legais já apresentados nos capítulos anteriores, bem como no respeito a deontologia, às áreas de atuação, os demais profissionais da área da saúde assim como as condições gerais do exercício desta profissão e o manuseio dos recursos utilizados pelo profissionais optométricos, necessário é que, aquele que possui interesse nesta esfera de atuação deve possuir, segundo (Filho, 2014, p. 12) obrigatoriamente a formação em curso técnico de nível médio, que são oferecidos geralmente em instituições de formação profissional. E ainda segundo o mesmo autor, o pleno desempenho das atividades profissionais se dá após o período de três a quatro anos de experiência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do que foi exposto ao longo do trabalho, pode-se concluir que, de maneira geral, os objetivos da pesquisa foram alcançados. Algumas dificuldades encontradas, tais como a indisponibilidade de horários da acadêmica, muito tempo afastada da sala de aula, o fato do curso ser em outro estado, a substituição no quadro de professores por parte da faculdade, se configuraram como empecilhos para o desenvolvimento do presente trabalho, o que impossibilitou de certa maneira, a realização da pesquisa de campo proposta anteriormente no pré-projeto. O fator do referencial teórico escasso da temática em si, se constituiu também, enquanto oposição ao desenvolvimento deste trabalho. Entretanto, apesar dos obstáculos, todos os impedimentos se configuraram como elementos desafiadores no processo, fazendo com que a acadêmica se sentisse, ao invés de desestimulada, estimulada a produzir o trabalho em questão.

De maneira geral pode-se considerar que o etnocentrismo é um fenômeno que se manifesta de maneira diversa e recorrente. Os capítulos anteriormente apresentados, como por exemplo, os argumentos sofismáticos de Araújo e Marinho com relação a um possível desejo de ampliação da área de atuação dos optometristas como se os profissionais da optometria desejassem privilégios inexplicáveis, todavia não é desta forma, afinal o que os profissionais desejam é apenas o reconhecimento prático da sua profissão de acordo com o que versa a estrutura curricular dos cursos técnicos que capacitam estes indivíduos e com as leis que autorizam esta atuação.

Face a isso, pode-se sugerir que o trabalho em tela pode favorecer a melhoria das pesquisas com relação a essa temática, quer dizer, é necessário que haja um maior abertura no diálogo entre estas ciências, tendo em vista que o profissional da saúde primária da visão deve ser observado pelos oftalmologistas enquanto companheiros de trabalho na saúde, não como rivais que precisam ser combatidos constantemente, uma vez que estas atitudes também provocarão contrapartidas dos que visam reconhecimento de sua profissão, reconhecimento este necessário para uma maior solidariedade entre os profissionais supracitados afinal, os maiores beneficiados são os indivíduos que compõem a sociedade brasileira.

No tocante ao desenvolvimento deste trabalho, pode-se afirmar que foi de extrema relevância para o crescimento pessoal, social e emocional da acadêmica. Apesar das dificuldades encontradas, pode-se dizer que tais contrariedades serviram de fortalecimento para o prosseguimento da pesquisa. Fica arquivado que o presente trabalho não se constitui como fim, mas sim como incentivo para futuros estudos na área levando em conta as diferentes nuances de cada contexto.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Audem Jonhston Barbosa. **Sobre a impossibilidade de optometristas executarem atividades privativas de médicos oftalmologistas**. Recife.

BORGES, Gustavo Henrique Silva. **Legislação Oftálmica**. Fortaleza. Fev, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Projeto **Olhar Brasil**: triagem de acuidade visual: manual de orientação / Ministério da Saúde, Ministério da Educação. Brasília, Ministério da Saúde, 2008.

Dicionário online de português. SIGNIFICADO DE OPTOMETRIA. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/optometria/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2017.

FILHO, José Roberto Lopes da Silva. **A condição Jurídica da Optometria no Brasil Pós – 88**. Rev. Trabalho e Sociedade. Fortaleza. V. 2. Dez, 2014.

GUITEL, Vilmario Antonio. OPTICANET. OPTOMETRIA, velha profissão nova. Disponível em: <<http://www.opticanet.com.br/secao/colunaseartigos/9195/optometria-velha-profissao-nova.aspx>>. Acesso em: 12 de novembro de 2017.

LIMA, Francisco Xavier de. **A optometria legal no Brasil**. 1. Ed. Natal: servgráfica, 2014.

MARINHO, João Marcos Barbosa. **A desqualificação do optometrista como profissional de saúde visual no Brasil**. 2014.

INTERNE. Você sabe quem é o optometrista? Disponível em: <http://www.interne.com.br/novidades/index.php?option=com_content&view=article&id=5847:voce-sabe-quem-e-o-optometrista-hoje-se-comemora-o-dia-dele&catid=25:gerais&Itemid=20> Acesso em: 15 de novembro de 2017.

BORGES, Seir Marcus. CERATOMETRIA. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAkVvKAD/apostila-ceratometria-owp>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

BLOG DO OPTOMETRISTA, O exercício do optometrista. Disponível em: <<http://blogdooptometrista.blogspot.com.br/p/o-exercicio-da-optometria-e-sublime.html>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.

DIAS, Ney. OPTICANET. Retinoscopia. Disponível em: <<http://www.opticanet.com.br/secao/colunaseartigos/9947/dica-numero-10-retinoscopia>>. Acesso em: 15 de novembro de 2017.